

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.741 – CLASSE 32ª – CAMPO MAIOR – PIAUÍ.

Relator: **Ministro Marcelo Ribeiro.**

Recorrente: **João Félix de Andrade Filho.**

Advogado: **Willian Guimarães Santos de Carvalho.**

Recorrido: **Fernando Andrade Sousa.**

Advogados: **Raimundo Arnaldo Soares Sousa e outro.**

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. RCED. PREFEITO. REELEIÇÃO. ELEIÇÃO 2008. VICE-PREFEITO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Deixando o autor de, no prazo legal, promover a citação do vice para integrar relação processual em recurso contra expedição de diploma proposta contra o prefeito eleito, extingue-se o feito sem resolução do mérito, em razão da decadência.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em prover o recurso para extinguir o processo, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 366/2009

RESOLUÇÕES

23.163 – PETIÇÃO Nº 1.461 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: **Ministro Fernando Gonçalves.**

Requerente: **Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional.**

Advogados: **Afonso Assis Ribeiro e outro.**

Ementa:

PARTIDO POLÍTICO. PSDB. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2003. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Uma vez sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira referente ao exercício financeiro de 2003.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas do PSDB, com ressalvas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Edilson Alves de França, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

23.164 – PETIÇÃO Nº 2.751 – CLASSE 18ª – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO.

Relator: **Ministro Ricardo Lewandowski.**

Requerente: **Advocacia Geral da União.**

Ementa:

PETIÇÃO. PROPOSTA DE CONVÊNIO. FORÇAS ARMADAS. ACESSO A DADOS DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES. FINALIDADE. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS POR ÓBITO. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVERSO. ENVIO DE DADOS PELOS INTERESSADOS PARA CRUZAMENTO COM O CADASTRO DE ELEITORES E POSTERIOR ENVIO DOS RESULTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Edilson Alves de França, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em exercício.